

A AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO PROTETIVA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA IMPRENSA E O AUMENTO DE CASOS DE AGRESSÃO CONTRA OS PROFISSIONAIS NA ÚLTIMA DÉCADA

Denise Regina da Rocha*¹

RESUMO

No presente artigo, utilizando-se do método dedutivo, analisa-se a ausência de legislação específica para a proteção do exercício profissional da imprensa e, como as condições sociais, políticas e econômicas, impactaram, nos últimos anos, no aumento de casos de agressões aos profissionais, em especial durante o exercício das atividades jornalísticas. A análise demonstra que a abordagem utilizada pelas autoridades torna-se incentivo para a perpetuação da violação de direitos e garantias fundamentais dos profissionais, impactando em pilares importantes do Estado Democrático de Direito, que necessita de imprensa livre, plural e crítica. Logo, observa-se que a ausência de legislação que regule a matéria demonstra a fragilidade da manutenção de instituições democráticas, alcançando não só os direitos de um grupo de profissionais, mas atingindo toda a Sociedade ao colocar em risco os Direitos de acesso à informação e Liberdade de Expressão.

Palavras-chave: Liberdade de Imprensa. Liberdade de Expressão. Ausência de Proteção Legal. Legislação. Direitos e Garantias Fundamentais. Estado Democrático de Direito. Exercício Profissional. Aumento de casos de agressão a jornalistas.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho, utilizando-se do método indutivo, objetiva analisar o aumento da violência contra profissionais de imprensa, buscando contextualizar o atual momento histórico e político do país, diante da ausência de legislação e procedimentos específicos para a abordagem desses casos, o que contribui para a impunidade e incentiva o uso de violência física ou verbal para intimidação do livre exercício profissional, atingindo com isso o Direito à Informação de toda a sociedade, além da Liberdade de Expressão.

¹* Graduanda da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia
Trabalho produzido sob orientação da Professora Márcia Leonora Régis Orlandini, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia.

Multiplicam-se casos de ataques à jornalistas e profissionais que os acompanham, tais como os cinegrafistas e os fotógrafos, que no exercício de sua atividade são ofendidos e até mesmo agredidos fisicamente. Além disto há casos de assassinatos dos profissionais em função de suas atividades.

Não há que se discutir a importância da informação, desde que verdadeira, para o exercício da democracia e, também, para o acompanhamento das ações de governos e poderes. A transparência caminha de mãos dadas com a correta utilização dos recursos públicos. Entretanto, é curioso que na história do país, mesmo com a morte do jornalista Vladimir Herzog nos porões da ditadura militar, a profissão nunca gozou de amparo legal para o livre e seguro, exercício da atividade.

Observa-se que estamos a falar de uma matéria estimada pela Carta Magna do Brasil de 1988². É no artigo 5º onde estão valiosos fundamentos que se complementam, essencialmente para resguardar valores caros para o Estado Democrático de Direito. Nele estão normas que regulam a Liberdade de Expressão, além da própria atividade jornalística. No inciso IV está a garantia para a livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. Em seguida, no inciso V, encontra-se o direito de resposta, proporcional ao dano, visando indenização material, moral ou à imagem. Vejamos que esse inciso trata, de forma clara e objetiva, os limites que devem ser respeitados pela Imprensa, sob pena, em caso de desrespeito, de responder judicialmente pelo dano provocado.

Adiante, ainda encontramos de forma expressa no inciso IX, a garantia da liberdade de expressão na atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura ou licença. E para não permitir dúvidas sobre a extensão desse direito, o artigo 5º menciona a liberdade de consciência e crença e de convicção filosófica e política, nos incisos VI e VIII.

Todavia, é no artigo 220 e seguintes da Constituição de 1988, que a Comunicação Social é tratada com a normativa principal no *caput* que traz a vedação de qualquer restrição para manifestação de pensamento, criação, expressão e informação.

Ao pensar no Estado Democrático de Direito, é impossível imaginar que um advogado não tenha direitos inerentes à atividade, pois não se trata apenas do indivíduo ali representado, mas da garantia do acesso à Justiça. Ora, nem é preciso muita

²BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: mai. 2021.

argumentação para entender que aqui menciona-se também profissionais atacados por serem o elo entre a informação e a sociedade. E mesmo que se questione a quem interessa determinada notícia, impossível concordar que o acesso seja limitado, sob pena de retirar um dos pilares da democracia que requer pluralidade de ideias e canais, sejam eles impressos, televisivos ou digitais.

Impossível não questionar a quem interessa o silenciamento do profissional, pois no ordenamento jurídico atual, há um vácuo no que se refere a proteção do exercício profissional. Tanto é verdade que o país chegou a ter duas legislações sobre a liberdade de imprensa como a Lei nº 2.083³, de 12 de novembro de 1953, instituída por Getúlio Vargas, que além de restringir o conceito de imprensa aos jornais e periódicos, deixando os demais impressos para a esfera do direito comum, cuidava de instituir punições, responsabilização e direito de resposta. Em nenhum artigo tratou do direito, por exemplo, de acompanhar eventos oficiais ou ter acesso à informação da aplicação de recursos públicos.

Por sua vez, a lei posterior, nº 5.250⁴, de 9 de fevereiro de 1967, instituída por um dos articuladores do Golpe Civil Militar e o primeiro presidente do regime, Humberto Alencar de Castelo Branco, incluiu no conceito de imprensa os serviços de radiodifusão e as agências de notícias e trouxe o direito ao sigilo da fonte, em seu artigo 7º:

No exercício da liberdade de manifestação do pensamento e de informação não é permitido o anonimato. Será, no entanto, assegurado e respeitado o sigilo quanto às fontes ou origem de informações recebidas ou recolhidas por jornalistas, radiorepórteres ou comentaristas.

Referida norma também se ocupou de tratar da responsabilização civil e penal, além de identificação pormenorizada dos autores das produções. Nada em relação ao exercício profissional do jornalista, ressaltando que a segurança e a liberdade não foram acrescentadas na pauta dos legisladores.

Recentemente, houve avanço no sentido de resguardar o Direito à Informação, com a aprovação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que determina que a Administração Pública passe a responder demandas dos cidadão, com a transparência de informações e dados que interessam a todos.

³BRASIL. Lei nº 2.083, de 12 de novembro de 1953. Regula a Liberdade de imprensa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L2083.htm. Acesso em maio 2021.

⁴BRASIL. Lei nº 5.250, de 09 de fevereiro de 1967. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e da informação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15250.htm. Acesso em maio 2021.

2. A ATIVIDADE JORNALÍSTICA E O FIM DA EXIGÊNCIA DO DIPLOMA E DA LEI DE IMPRENSA

Os jornalistas gravaram seus nomes na história ao relatarem fatos importantes que marcaram uma época. Nesse ponto, como não lembrar de Ruy Barbosa, que após concluir a formação em Direito no Largo São Francisco, começou a escrever para o Jornal Diário da Bahia. Tornou-se conhecido por ser uma abolicionista por princípio e defensor da liberdade, além de político influente. Muitos outros o seguiram.

Mas, como sabemos, a informação é moeda de troca valiosa, pois tem o poder de alterar estruturas políticas e econômicas, ao formar opinião. Por isso, o julgamento do Recurso Extraordinário 511961⁵, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, em 17 de junho de 2009, teve forte impacto no exercício profissional da atividade.

A decisão determinou o fim da obrigatoriedade do diploma para jornalistas, com o argumento de que a exigência estaria em desacordo com a Constituição ao restringir o exercício da Liberdade de Expressão. Para o relator, qualquer exigência seria controle prévio do Estado, o que caracterizaria censura das liberdades de expressão e de informação. A ação civil pública foi proposta pelo Ministério Público Federal tendo, na qualidade de assistente simples, o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão de São Paulo, em face da União, que contou com a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) e o Sindicato dos Jornalistas de São Paulo como partes interessadas.

Ressalta-se que tal decisão foi contrária a proferida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região que deu provimento à remessa oficial e aos recursos da União, da FENAJ e do Sindicato dos Jornalistas e reformou a sentença de primeira instância da 16ª Vara Cível Federal de São Paulo que julgou parcialmente procedentes os pedidos feitos pelo Ministério Público Federal.

No entendimento do TRF3 não se pode confundir liberdade de manifestação do pensamento ou de expressão com liberdade de profissão, pois o Decreto-Lei (nº 972/6) foi recepcionado ao definir critérios para o exercício da profissão de jornalista, como ocorrem com outras áreas que possuem exigências legais, o que é expressamente aceito pela Constituição de 1988. Para o Tribunal em questão ao atribuir ao legislador ordinário a

⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário 511961. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2469175>. Acesso em set. 2021.

regulamentação de exigência de qualificação para o exercício de determinadas profissões de interesse e relevância pública e social, dentre as quais, notoriamente, se enquadrava a de jornalista, ante os reflexos que seu exercício traz à Nação, ao indivíduo e à coletividade.

Para a Federação Nacional dos Jornalistas, a decisão proferida pela Suprema Corte do país representou um retrocesso por extinguir uma conquista de quatro décadas, defendendo o interesse dos empregadores e fragilizando os direitos conquistados pelos profissionais.

É certo que o assunto ainda não foi esgotado, pois tramita atualmente na Câmara dos Deputados a PEC 33, de 2009, para dispor no texto constitucional, no artigo 220, a exigência do diploma de curso superior de comunicação social, habilitação jornalismo, para o exercício da profissão de jornalista⁶.

Por um lado, se o Supremo Tribunal Federal relegou a profissão de jornalista a segundo plano, por não considerar a necessidade de formação sólida e específica, por outro, entendeu que os profissionais tinham o peso da lei contra si. Por meio do julgamento da ADPF 130⁷, ajuizada pelo então deputado Miro Teixeira, do PDT/RJ, foi questionada a recepção pela Constituição Federal de 1988 da Lei de Imprensa (nº 5.250/67), criada pela Ditadura Militar. De fato, a lei previa pena de prisão para jornalistas condenados por calúnia, injúria e difamação.

O relator, ministro Carlos Ayres Britto, defendeu em seu voto que a imprensa era irmã siamesa da democracia, tendo por direito uma liberdade ainda maior que a liberdade de pensamento, de informação e de expressão. A partir disso, a lei revogada e o embasamento nas ações contra jornalistas passaram a ser a Constituição da República e os códigos penal e civil brasileiros.

⁶ BRASIL. Congresso Nacional. Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2009. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicameras/-/ver/pec-33-2009-sf>. Acesso em: set. 2021.

⁷BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130-7/DF. Lei federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, autorreferida como "Lei de Imprensa". "Declaração, com eficácia geral e efeito vinculante, de que determinados dispositivos da Lei de Imprensa não foram recepcionados pela Constituição Federal de 1988 e outros carecem de interpretação conforme com ela compatível". TOTAL PROCEDÊNCIA DA ADPF, para o efeito de declarar como não recepcionado pela Constituição de 1988 todo o conjunto de dispositivos da Lei federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967. Arguente: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA – PDT. Arguido: PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Relator: Min. CARLOS AYRES BRITTO, 30 de abril de 2009. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411>. Acesso em: maio 2021.

Esse momento antecedeu ao surgimento dos influenciadores das redes sociais e da propagação das *fakes news*. Os danos causados por opiniões baseadas apenas em interesses pessoais e falta de controle sobre a difusão de informação falsa são inquestionáveis no atual cenário do país.

Ocorre que a própria opinião pública tem dificuldades para entender a diferença entre informação e notícia. Ademais, desconhece critérios determinantes para verificar a autenticidade, como fonte, autor e base de dados e, nesse ponto, poderíamos até dizer que o termo cunhado como “*fake news*”, também incorre em erro, pois não existe notícia falsa. Ora, notícia é produto produzido por jornalista, que deve, por obrigação e compromisso social, checar a fonte e saber a origem dos dados utilizados e, por sua vez, informação, qualquer um pode ter, e pode ser falsa ou distorcida, pois qualquer um pode retirá-la do contexto.

3. A QUEM INTERESSA A LIBERDADE DE IMPRENSA

A liberdade para expressar opiniões, ideias e pensamentos constitui característica intrínseca ao ser humano. Sem isso, sua condição não estaria completa e nem sua dignidade preservada. Desta feita, é natural entender que o Direito à Liberdade de Expressão, consagrado pelo texto constitucional faz todo sentido.

Ao escrever sobre a “Liberdade de imprensa na formação constitucional brasileira”⁸, o advogado e jornalista Theóphilo Cavalcanti Filho reforça que a liberdade de pensamento, que parece hoje um direito natural, foi conquistada com dificuldade e muito sangue, permitindo ao ser, existir individualmente, além do Estado.

Com a evolução das sociedades, logo estendeu-se o conceito para a liberdade de imprensa. No caso do Brasil, o tema aportou aqui graças a Portugal, por meio do Decreto de 9 de março de 1821⁹, quando o país passava por um período de transição, deixando de ser colônia para ser levado à condição de Reino Unido.

A questão merece reflexão, pois termos declarado tal princípio, por tanto tempo, antes mesmo de ser República, não impediu os horrores da Ditadura Militar, com a tão temida censura aos veículos de comunicação e perseguição aos profissionais. Ou seja, a garantia tem

⁸CAVALCANTE FILHO, Theóphilo. A liberdade de imprensa na formação constitucional brasileira. Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional 1 (2011): 737-751. Revista dos Tribunais (RT online) 315/595 jan./1962

⁹Idem.

pouca efetividade se não é protegida e assegurada pelo Estado que a constituiu como fundamento.

3.1 Difusão de Notícias

Da prensa de Gutemberg até os *smartphones* de Steve Jobs o acesso à notícia mudou. Isso também alterou profundamente as relações sociais e estruturas de poder. Por vezes tem-se a ilusão de que o que antes estava concentrado nas mãos de poucos passou a ser de todos, porém isso não trouxe alívio.

Ocorre que de nada adianta muita informação sem capacidade para analisar criticamente o seu conteúdo e saber onde aplicar. No trabalho desenvolvido pelo pesquisador Alexandre Antônio Nervo¹⁰ sobre a obra do filósofo e economista inglês John Stuart Mill¹¹ e suas contribuições sobre as sociedades de informação, chega-se à conclusão que nos países latino-americanos ainda existem desafios a serem superados, como a concentração, com o crescimento em termos de produção industrial e econômica, dos veículos de comunicação de massa (*mass media*), e com a diminuição do controle por parte do Estado. Logo, para o autor, o poder ainda está em poucas mãos e a democracia longe de ser alcançada:

Diante da prerrogativa dos mais sábios (ou teriam os mais sábios se tornado os mais ricos?) para o exercício da opinião, indagemos o preparo intelectual de gestores de conteúdo midiático e de usuários nas sociedades da informação. Estariam todos versados sobre as efetivas possibilidades de impacto que os media adquirem nas referidas sociedades? Seriam todos conscientes dos interesses mercantis que regem muitos dos posicionamentos dos veículos massivos? A negativa para as assertivas precedentes denotaria o uso inconsequente dos espaços de difusão coletiva do pensamento, interferindo negativamente nas liberdades individuais e nas condições de governabilidade locais.¹²

Mais espaço não significou mais diálogo nem diminuição de desigualdades. O cidadão é bombardeado por todo o lado, sequer conseguindo distinguir o real do falso. Nesse sentido, vamos voltar a discutir sobre o curioso o termo “*fake news*”, que ganhou fama mundial em

¹⁰NERVO, Alexandre Antônio. **John Stuart Mill e as sociedades da informação: Liberdade de imprensa, Estado e opinião pública.** Estudos em Jornalismo e Mídia, v. 8, n. 2, p. 521-534, 2011.

¹¹Idem.

¹²Idem.

2016 na eleição para presidente dos Estados Unidos, com os candidatos Hillary Clinton e Donald Trump.¹³

Na tradução para o português significa notícias falsas, mas cabe o questionamento se seria o termo correto, afinal que quem produz notícia é o jornalista e essa jamais poderia ser falsa, pois depende de apuração, checagem dos fatos e confirmação de fontes, enquanto informação não. Todos temos informações sobre algum fato ou situação, mas essas podem ser distorcidas, contadas a partir de uma única perspectiva, o que não ocorre ou, pelo menos, não deveria ocorrer, com uma notícia.

3.1.1 Interesses financeiros e políticos

Não obstante é impossível desconsiderar a herança de regimes autoritários na formação de um povo, pois tendo sido uma geração toda influenciada por essa forma de governo, suas convicções poderão também ser construídas a partir desse ponto de vista, ou seja, para alguns, liberdade demais incomoda.

A condição limitante passa a ser algo interpretado como natural e por vezes até benéfico, por isso tanta dificuldade em aceitar a pluralidade de ideias. Nesse sentido, é interessante a análise do conceito de liberdade de imprensa pelas lentes do filósofo alemão Friedrich Hegel, que entende que é essencial para desenvolver uma unidade diferenciada e plural, contribuindo para elevação da formação e cultura pois serve de meio para a gerência da diversidade, evitando a estagnação e criando canais entres as diversas esferas.¹⁴

Informação é poder e moeda de troca de favores e influência. Desconsiderar que o controle maior sobre quem produz interessa para perpetuação de poder é fechar os olhos para o contexto das tensões políticas e econômicas que rondam o exercício dessa profissão.

¹³O que são as fake news. Redação Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>. Acesso em: 13 set. 2021.

¹⁴SISTO, Horácio. KONZEN, Paulo Roberto. O conceito de liberdade de imprensa ou de liberdade de comunicação pública na filosofia do direito de GWF Hegel. Porto Alegre: Editora Fi, 2013. 462 p. Veritas (Porto Alegre), v. 59, n. 1, p. e9-e14, 2014.

4. AUMENTO DE VIOLÊNCIA CONTRA JORNALISTAS

A censura, intimidação e agressões contra os profissionais de imprensa fazem parte da história da Brasil. São artificios utilizados pelos diversos lados de uma situação, seja autoridades, seja população, seja políticos, enfim, basta sentir-se desprestigiado para querer impor-se pela força.

Ora, a própria atividade em si denota os riscos a esses profissionais que, sem possuírem qualquer poder constituído, adentram em locais onde poucos querem estar. Nas favelas, ouvem os moradores para entender os meandros da violência policial ou para identificar os desmandos do tráfico de drogas. Entre os policiais, são os confidentes dos agentes públicos para denunciar os abusos dos superiores. Na política, são os que descobrem e revelam as negociatas. De fato, não são estimados em nenhum dos ambientes onde frequentam, pois não devem ser mediadores, mas sim os que relatam os fatos, conforme o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros:

Art. 4º O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, deve pautar seu trabalho na precisa apuração dos acontecimentos e na sua correta divulgação.¹⁵

Sendo assim, é até natural entender que a frequente exposição a riscos aumenta o grau de violência. Mas a proliferação de ambientes hostis e a liberdade para a prática da violência é que não condizem com o Estado Democrático de Direito.

4.1 Relatórios internacionais

A organização não-governamental independente Repórter Sem Fronteiras, com sede em Paris, na França, possui status consultivo na Organização das Nações Unidas (ONU) e na Unesco. A ONG produz anualmente uma Classificação Mundial da Liberdade de Imprensa¹⁶. Neste ano de 2021, numa lista de 180 países, o Brasil ocupa a 111ª posição, tendo caído

¹⁵Código de Ética dos jornalistas brasileiros. Por Federação Nacional dos Jornalistas, em 04 de agosto de 2007. Disponível em: <https://fenaj.org.br/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>. Acesso em: set. 2021.

quatro posições em relação ao ano passado. Está próximo de países como Bolívia (110^a), Bulgária (112^a) e Indonésia (113^a). No relatório, a seguinte justificativa:

Um clima de ódio e desconfiança alimentado pelo presidente Bolsonaro. Ameaças, agressões, assassinatos. O Brasil continua sendo um país particularmente violento para a imprensa, em que muitos jornalistas são mortos em conexão com seu trabalho. Na maioria dos casos, esses repórteres, locutores de rádio, blogueiros e outros profissionais da informação estavam cobrindo histórias relacionadas à corrupção, políticas públicas ou crime organizado em cidades de pequeno e médio porte, nas quais estão mais vulneráveis. O trabalho da imprensa brasileira tornou-se especialmente complexo desde que Jair Bolsonaro foi eleito presidente, em 2018. Insultos, difamação, estigmatização e humilhação de jornalistas passaram a ser a marca registrada do presidente brasileiro. Qualquer revelação da mídia que ameace os seus interesses ou de seu governo desencadeia uma nova rodada de ataques verbais violentos, que fomentam um clima de ódio e desconfiança em relação aos jornalistas no Brasil. A pandemia do coronavírus expôs sérias dificuldades de acesso à informação no país e deu origem a novos ataques do presidente contra a imprensa, que ele rotula como responsável pela crise e que tenta transformar em verdadeiro bode expiatório. Além disso, a paisagem midiática brasileira ainda é bastante concentrada, sobretudo nas mãos de grandes famílias de industriais, com frequência, próximas da classe política. O sigilo das fontes é regularmente prejudicado e muitos jornalistas investigativos são alvo de processos judiciais abusivos.¹⁷

O relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)¹⁸, da Organização dos Estados Americanos (OEA), divulgado em fevereiro do corrente ano, sobre a situação dos Direitos Humanos no Brasil (2021) traz importantes indicadores sobre discriminação, impunidade, grupos de risco e, é claro, liberdade de expressão e informação, entre outros.

A violência é crescente, de acordo com os dados divulgados:

503. A CIDH tem observado um expressivo crescimento no número de atos de violência e ameaça contra jornalistas no Brasil, particularmente a partir da polarização política que se passou a observar no país. Nos últimos 5 anos, a

¹⁶Classement mondial de la liberté de la presse 2021. Por Reporters sans frontières. Disponível em <https://rsf.org/fr/classement>. Acesso em: set. 2021.

¹⁷ Idem

¹⁸ Inter-American Commission on Human Rights. Situação dos direitos humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021 / Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: maio 2021.

Comissão registrou o assassinato de ao menos 11 jornalistas no Brasil por motivos supostamente relacionados à sua atividade jornalística, além de dezenas de outras agressões. Somente em 2018, registrou-se 4 casos de mortes de comunicadores.

504. Durante sua visita, na cidade de São Paulo a Comissão recebeu a notícia sobre as graves ameaças recebidas por meio digital e também físico por vários jornalistas, principalmente mulheres, durante a última campanha eleitoral. A Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (ABRAJI) registrou um total de 141 casos de ameaças e violência contra jornalistas que cobriam as eleições entre janeiro e outubro.¹⁹

Todavia, o relatório Anual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2020)²⁰ já trazia dados preocupantes, pois autoridades brasileiras seriam responsáveis por ataques verbais e ofensas a comunicadores, além da propagação de informação falsa durante a Pandemia do COVID-19:

162. Por su parte, la organización Artículo 19 monitoreó las declaraciones del presidente, sus hijos y otros funcionarios públicos entre enero de 2019 y septiembre de 2020, identificando 449 ataques o agresiones contra comunicadores, que incluyen declaraciones estigmatizantes, deslegitimación del trabajo de la prensa y exposición de información personal de periodistas, que genera ataques en masa en sus redes sociales. De los 449 ataques registrados, alrededor de 102 habrían sido realizados por el Presidente Bolsonaro a través de redes sociales, conferencias de prensa, discursos y entrevistas, entre otros. Asimismo, los hijos de Bolsonaro que ejercen cargos públicos habrían sido autores de alrededor de 220 ataques.

163. Asimismo, de acuerdo con un estudio de Aos Fatos, el presidente Jair Bolsonaro habría realizado 1682 declaraciones falsas o distorsionadas, lo cual implica un promedio de 4,3 por día. El 41,6% de las declaraciones tendrían que ver con información engañosa respecto del coronavirus. Por ejemplo, el presidente promocionó remedios y tratamientos contra la COVID-19 cuya eficacia no estaba comprobada, habiendo defendido en al menos 28 oportunidades el uso de la hidroxiquina.²¹

O documento ainda apontou especial preocupação com a situação de mulheres jornalistas que atuam na cobertura do Governo Federal:

¹⁹ Idem.

²⁰ Inter-American Commission on Human Rights. **Office of the Special Rapporteur for Freedom of Expression. Informe anual de la Relatoría Especial para la Libertad de Expresión.** Informe anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos de 2021/Pedro Vaca Villarreal, Relator Especial para la Libertad de Expresión. Derechos Humanos: 2018, vol. 2: Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 30 de marzo.

²¹ Idem.

165. La Relatoría Especial resalta con preocupación que los ataques hacia la prensa han sido dirigidos principalmente hacia mujeres periodistas. Esta oficina tomó conocimiento de un informe de la Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo (Abraji) publicado el 13 de marzo, por pedido de Naciones Unidas, analiza la situación de las mujeres periodistas en el país e indica que han sido objeto de ataques misóginos y machistas, de publicación de su información personal y de descrédito de su trabajo. El documento enumera al menos 20 ataques contra mujeres periodistas entre enero de 2019 y febrero de 2020, incluyendo 16 perpetrados directamente por autoridades públicas²³³. En el marco de la 44ª sesión del Consejo de Derechos Humanos de las Naciones Unidas, celebrada el 7 de julio de 2020, la periodista Bianca Santana denunció que las mujeres periodistas habían sido agredidas por el presidente Jair Bolsonaro u otros funcionarios públicos al menos 54 veces desde el comienzo de su mandato.²²

Entretanto, uma análise de dados de período anterior já demonstra que o país é um ambiente crítico para quem atua na imprensa. De acordo com o estudo “*La situación de la libertad de expresión en las Américas*”, produzido pelo Centro de Estudos em Liberdade de Expressão e Acesso à Informação (CELE), da Faculdade de Direito, da Universidade de Palermo, na Argentina, entre os anos de 1998 e 2008, com base nos relatórios anuais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ocorreram mais de cem denúncias contra violações de Liberdade de Expressão. Foram denunciados 24 casos de agressões físicas, o mesmo número de casos de censura, 17 casos de processos criminais, 16 assassinatos, 2 processos penais por proteção ao sigilo da fonte, 2 casos de ameaça e agressão psicológica, 5 detenções e 3 processos penais por desacato.²³

O artigo “Atentados à liberdade de expressão? Uma análise dos casos de violência contra jornalistas no Brasil”, de Seane Alves Melo e Mayra Rodrigues Gomes, analisou o tema por outro viés, verificando questões relacionadas à liberdade de expressão e às condições de trabalho dos jornalistas. Chegou-se a conclusão, após análise de alguns casos, que por vezes o jornalista expõe-se demasiadamente ao perigo e que para atrelar crimes contra jornalistas como atentados a Liberdade de Expressão e de Imprensa é necessária análise particular de cada caso.²⁴

²²Idem.

²³La situación de la libertad de expresión en las Américas. Un análisis a luz de los informes de la relatoría especial para la libertad de expresión. Por Centro de Estudios en Libertad de Expresión y Acceso a la Información –CELE. Disponível em: <https://www.palermo.edu/cele/publicaciones.html#>. Acesso em: set. 2021.

²⁴MELO, Seane Alves; GOMES, Mayra Rodrigues. Atentados à liberdade de expressão? Uma análise dos casos de violência contra jornalistas no Brasil. Estudos em Jornalismo e Mídia, v. 11, n. 1, p. 89-103, 2014.

De fato, alguns casos emblemáticos, pela repercussão que tiveram, podem trazer discussões importantes sobre os limites para a atuação profissional, por exemplo, o assassinato, por meio de tortura, do repórter investigativo Tim Lopes, em 2002, por traficantes do Complexo do Alemão, enquanto trabalhava na construção de uma reportagem sobre a exploração sexual de menores em bailes *funk*. Outro caso foi a morte cerebral do cinegrafista da TV Bandeirantes, Santiago Andrade, em 2014, que foi atingido por um rojão, enquanto registrava o confronto entre manifestantes e policiais militares, no centro do Rio de Janeiro, durante protesto contra aumento da passagem de ônibus.

Entretanto, a violência jamais pode ser chancelada, pois ao silenciar o mensageiro, o que se quer é impedir que a mensagem alcance seu destino. Trata-se de uma vertente que de fato merece atenção. A pergunta que também precisa ser feita pela sociedade é se a existência de locais, onde não existe lei e segurança, interessa para alguém.

Mormente, ressalta-se que a maioria dos casos aponta para violência em função da atividade. No trabalho intitulado, “Liberdade de imprensa sob ameaça: uma análise dos casos de violência contra jornalistas no Tocantins”, conclui-se que apesar das mulheres serem maioria na profissão naquela região do país, os homens eram as principais vítimas. E, pior, os agressores, faziam parte do Poder Público.²⁵

4.2 Caso em Minas Gerais

Em 29 de outubro de 2020 uma equipe de reportagem da TV Integração, afiliada à Rede Globo de Televisão, foi agredida na cidade de Prata, no interior de Minas Gerais.²⁶ O objetivo do jornalista Arcênio Correa e do repórter cinematográfico Stanley Matias era colher depoimentos de moradores do município para saber o que esperavam de melhorias na área de Saúde. A equipe estava em frente a uma unidade Pronto Atendimento e a cobertura fazia parte de uma série de reportagens sobre as eleições municipais.

²⁵MELO, Gabriela Pereira; JUNIOR, Francisco Gilson Reboucas Porto. LIBERDADE DE IMPRENSA SOB AMEAÇA. Revista Observatório, v. 3, n. 1, p. 434-456, 2017.

²⁶Equipe da TV Integração é agredida durante reportagem sobre eleições em prata. Por Redação MG1, em 29 de outubro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/eleicoes/2020/noticia/2020/10/29/equipe-da-tv-integracao-e-agredida-durante-reportagem-sobre-eleicoes-em-prata-veja-video.ghtml>. Acesso em: set. 2021.

O caso ganhou repercussão nacional pois enquanto o jornalista conversava com algumas pessoas, a câmera estava ligada gravando as imagens, já que o cinegrafista estava aguardando para iniciar a gravação dos moradores. Na gravação, com 56 segundos, é possível ouvir o áudio e identificar o início da agressão. Tem pelo menos cinco pessoas em volta do jornalista Arcênio Correa. Em determinado momento, um homem de jaleco azul avança e puxa a mão do jornalista. Ele segurava o celular e o microfone. Em paralelo, outro homem aplica um golpe, conhecido como “mata-leão”, apertando o pescoço do profissional. Várias pessoas tentam ajudar, inclusive o repórter cinematográfico vai em socorro do colega. Mas, de acordo com depoimento das vítimas, antes mesmo da agressão física, houve intimidação, pois foram questionados sobre o que estavam fazendo no local, que é público. Tal questionamento foi feito mesmo eles estando na calçada.

Os agressores foram identificados posteriormente como sendo o supervisor de Cultura de Prata, cargo comissionado ocupado por Diego Vilela Pita, e o médico Jackeny Melo. Por óbvio que eles jamais imaginavam que equipamento de gravação estava ligado, mas o que chama a atenção nesse caso, é que, sequer havia alguma denúncia, a equipe de reportagem apenas ouvia a população para saber o que esperavam que o prefeito eleito fizesse na área da Saúde. Os profissionais de imprensa não conheciam os agressores e não tinham nenhuma relação pessoal com eles. A violência ocorreu em função da atividade que desempenhavam.

O Boletim Policial foi registrado como lesão corporal. Após, confirmação de que queriam representar o Termo Circunstanciado de Ocorrência foi classificado como sendo de menor potencial ofensivo, conforme artigo 29, da Lei nº 2848/1940, que diz:

Art. 29- Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade ²⁷

No ofício 083/2020, da Polícia Militar, apenas figurou como vítima o jornalista Arcênio Correa e como autor o médico Jackeny Mello. Mas, curiosamente, o outro agente público, que tentou o sufocar o jornalista não foi citado. Os integrantes da equipe de reportagem fizeram exames de corpo delicto, cujo laudo atestou os ferimentos em decorrência da agressão. O Ministério Público por sua vez considerou que o médico não cumpria os requisitos para se beneficiar da transação penal, conforme artigo 76, da Lei nº 9099/95, que diz:

²⁷BRASIL. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 20 set. 2021.

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Público poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a pena de multa a única aplicável, o Juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor da infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter sido o agente beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente a adoção da medida.²⁸

Ao contrário da autoridade policial, o MP identificou Diego Pita como autor de delito descrito no artigo 129, caput, da Lei 2.848/40:

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.²⁹

E ao contrário do outro agressor, ele recebeu a proposta de transação penal de 8 mil reais, valor a ser dividido em oito vezes. Na audiência realizada em 26 de maio de 2021, que contou com a presença da conciliadora, ausentes o magistrado e o representante do Ministério Público, o advogado das vítimas, requereu a inclusão do repórter cinematográfico e a majoração do valor da transação. Nos autos (0528.20.000838-1), encaminhados para o Juizado Especial Criminal, o representante dos profissionais de imprensa, chamou a atenção para caso de grave violação dos Direitos Humanos, contra a liberdade de imprensa, que se configurou por meio de lesões corporais, vias de fato, injúrias reais e ameaças. A gravação foi disponibilizada ao juízo. O caso está em andamento.

²⁸BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em set. 2021.

²⁹BRASIL. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 20 set. 2021.

5 A IMPUNIDADE COMEÇA NA ABORDAGEM

Apesar do vasto número de casos de agressões físicas, verbais e psicológicas para impedir a atuação de profissionais da imprensa, inclusive com o assassinato dos profissionais, são poucas as manifestações no sentido de criação de meios legais ou procedimentos para o livre exercício da profissão.

Conforme dito alhures, é certo que os jornalistas não são benquistos. Nas entrelinhas da condução do caso de Minas Gerais aqui relatado fica evidenciado que foi algo considerado menor. Ora, não se quer aqui supervalorizar ou exigir tratamento especial, contudo a ofensa maior não é para a pessoa em questão, é o desrespeito ao Direito à Informação e a Liberdade de Imprensa, amparada pela Liberdade de Expressão, que está sendo frontalmente atingido.

A imprensa é termômetro da sociedade e mesmo que isso desagrade, todos perdem quando é silenciada. Quanto mais ataques, mais o exercício profissional é fragilizado. O Brasil já vem sendo alertado que a conduta adotada no caso de violência contra a imprensa não é a ideal, não se trata de um crime comum.

O informe nº 37, de 17 de março de 2010, do caso 12.308, da CIDH, sobre o caso do jornalista Manoel Leal de Oliveira³⁰, assassinado por pistoleiros, com seis tiros em frente a sua residência, em 14 de janeiro de 1998, na Bahia, já denunciava a lentidão na apuração do caso e responsabilização dos autores.

O jornalista, segundo apontaram as informações colhidas pelas autoridades, foi morto em função de suas atividades profissionais, pois na época investigava irregularidades cometidas pelo prefeito da cidade de Itabuna, que estava no quinto mandato. A Sociedade Interamericana de Imprensa apresentou a denúncia contra o Estado Brasileiro alegando que passados vários anos o crime permanecia impune. Após a pressão e acompanhamento dos organismos internacionais, um policial militar foi condenado por participação no crime. A Polícia Federal chegou a participar das investigações, entretanto os mandantes intelectuais jamais foram identificados.

³⁰Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra comunicadores: Manoel Leal de Oliveira. Ação Penal 0000073-80.1998.8.05.0113. Por Relatório MPF, volume I // e site:<https://www.sipiapa.org/notas/1143357-manoel-leal-oliveira>. Disponível em: <https://www.cnpm.mp.br/portal/resultados-de-busca/846-violencia-contra-comunicadores/12682-manoel-leal-de-oliveira>. Acesso em: set. 2021.

Entretanto, até hoje, uma das recomendações feitas pelo CIDH naquele documento, não foi adotada pelo Brasil, a saber:

*6. Adopte, de forma prioritaria, una política global de protección del trabajo de los periodistas y centralice, como política pública, el combate a la impunidad en relación con el asesinato, la agresión y la amenaza a periodistas, a través de investigaciones exhaustivas e independientes de tales hechos, y sancione a sus autores materiales e intelectuales.*³¹

No trabalho produzido, em outubro de 2020, pelo Centro de Estudos em Liberdade de Expressão e Acesso à Informação (CELE), da Faculdade de Direito, da Universidade de Palermo, na Argentina, sobre “*Libertad de expresión en el Poder Legislativo brasileño: temas y tendencias*”³² surge impactante constatação:

*Aunque la libertad de expresión tenga un papel central en el orden constitucional brasileño posterior a 1988 y cuente con una serie de avances en las últimas décadas, la producción legislativa reciente en el país indica que este derecho fundamental de los brasileños sigue en riesgo. La mayoría de las leyes y de los proyectos de ley recolectados en la selección de alguna forma plantea limitar la libertad de expresión o el acceso a la información. Además, gran parte de los temas identificados como prioritarios en la agenda del Congreso nacional se discuten a partir de una perspectiva delictiva: casi la mitad de las leyes y de los proyectos de ley citados propone la incriminación del discurso –ese es el caso, por ejemplo, de diversas propuestas de la lucha contra el terrorismo, la desinformación, así como de la protección al honor y de la intimidación–. Por otro lado, son poquísimas las iniciativas con significado opuesto que sugieren eliminar los modelos penales perjudiciales para el ejercicio de la libertad de expresión: solamente una ley y un poco más del 10% de los proyectos de ley recolectados contienen disposiciones con este sentido.*³³

Em paralelo a isso, jamais houve avanço na discussão sobre procedimentos ou legislação específica para quem comete crime contra a liberdade de imprensa.

Em 2011, chegou a ser proposto, pelo então deputado do PC do B/SP, delegado Protógenes, por meio do projeto de lei nº 1.078, a alteração da Lei 10.446, de 08 de maio de 2002, para dispor sobre a participação da Polícia Federal na investigação de crimes em que

³¹CIDH. Caso Manoel Leal de Oliveira v. Brasil. Relatório Nº 37/10 de 17 de março de 2010. Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2010sp/BRPU12308ES.doc>. Acesso em: set. 2021.

³²Libertad de expresión en el Poder Legislativo brasileño: temas y tendencias. Por Centro de Estudios en Libertad de Expresión y Acceso a la Información –CELE. Disponível em: <https://www.palermo.edu/cele/publicaciones.html#>. Acesso em: set. 2021.

³³ Idem.

houver omissão ou ineficiência, quando as investigações nas esferas originariamente competentes, ultrapassarem 90 dias, em crimes contra a atividade jornalística.

Em 2019, foi realizada audiência pública³⁴ na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados para discutir a federalização dos crimes contra profissionais de imprensa e até mesma a inclusão no Código de Ética do Congresso como quebra de decoro parlamentar a incitação de violência contra profissionais de imprensa. As propostas ainda aguardam votação.

6 CONCLUSÃO

Por todo o exposto, é inegável que o Brasil pouco avançou para defender a Liberdade de Imprensa. O momento político e econômico, com o convívio indesejado com uma Pandemia, torna ainda mais distantes a discussão sobre o assunto. Muitos atores beneficiam-se da desinformação. Valorizar o profissional que produz notícia é para esses personagens o fortalecimento daqueles que eles consideram um algoz.

Enquanto isso, os organismos internacionais mobilizam-se para criar estruturas de proteção e defesa à Democracia. O Centro de Assistência à Mídia Internacional (*Center for International Media Assistance, CIMA*) desenvolveu, em 2018, um guia básico para operadores de justiça na América Latina, com padrões internacionais de liberdade de expressão³⁵.

O material surgiu a partir do curso on-line “Marco jurídico internacional da liberdade de expressão, acesso à informação e proteção de jornalistas”, realizado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) e da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (RELE) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

³⁴Comissão de Direitos Humanos e Minorias: Parlamentares e jornalistas pedem federalização de crimes contra trabalhadores da comunicação. Por Câmara dos Deputados, em 04 de junho de 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/parlamentares-e-jornalistas-pedem-federalizacao-de-crimes-contra-trabalhadores-da-comunicacao>. Acesso em: set. 2021.

³⁵Padrões internacionais de liberdade de expressão: Guia básico para operadores de justiça na América Latina. Outubro de 2018. Por Centro de Assistência à Mídia Internacional (Center for International Media Assistance, CIMA). Disponível em: https://www.cima.ned.org/wp-content/uploads/2018/12/CIMA_LatAm-Legal-Frameworks-Guide_Portuguese_web-150ppi.pdf. Acesso em: set. 2021.

da Organização dos Estados Americanos (OEA), em colaboração com o Centro Knight para o Jornalismo nas Américas da Universidade do Texas, dos Estados Unidos.

É claro que o ideal seria que o legislador discutisse e propusesse uma legislação efetiva para a proteção dos jornalistas e, conseqüentemente, das Liberdades de Imprensa e Expressão. Contudo, como o mundo segue acompanhamento os movimentos da democracia brasileira, uma área com problemas significativos no tocante a Liberdade de Imprensa, os operadores do Direito passam a contar com recursos que ajudam para uma atuação de forma consciente e adequada a legislação internacional que regula o tema, ou seja, os pactos internacionais de Direitos Humanos.

A agressão contra o jornalista infringe o direito da vítima, pois cercea o seu direito de expressar e difundir ideias, opiniões e informações. Viola o direito de toda as pessoas e sociedades de receber e buscar informações e gera efeito intimidador de silenciamento e autocensura, estimulando uma lei do silêncio e matando aos poucos a democracia.

Casos sem solução estimulam a impunidade, que alimenta ainda mais a letalidade dos ataques. A investigação rápida, com a devida identificação de autores, inclusive intelectuais, produz resultados didáticos. Cada ato de violência, de menor ou maior grau, torna-se um convite a novas agressões. No Brasil existe o Programa Nacional de Proteção a Defensores de Direitos Humanos e Jornalistas, desde 2005, mas é considerado insuficiente, pois não está presente em todos os estados brasileiros.

Alguns países vizinhos ao Brasil já atenderam os apelos dos organismos internacionais para criar mecanismos de proteção aos jornalistas, como no caso da Colômbia, que em 2000, estabeleceu um marco normativo. Em meio a inúmeros e violentos atentados contra jornalistas, o Tribunal Constitucional estabeleceu por meio da sentença T-1037 que os jornalistas são sujeitos de proteção constitucional especial na Colômbia porque se encontram em uma posição especial de risco.

Em 2012, no México, foi criado um mecanismo de proteção para pessoas defensoras de direitos humanos e jornalistas que não precisam mais recorrer a organizações estaduais, nacionais e regionais de direitos humanos e organizações não governamentais para solicitar suas demandas.

Ainda assim, no ano de 2015, em Honduras, foi aprovada uma lei de proteção de defensores de direitos humanos, jornalistas, comunicadores sociais e operadores de justiça. O

segundo mecanismo de proteção regido por lei na América Latina, após o do México. Até o momento a eficácia de tais dispositivos não foram completamente avaliados devido ao pouco tempo de vigência, contudo representam um avanço no tratamento da matéria.³⁶

Neste sentido, a ONU lançou um Plano de Ação em 2012 para promover ambientes livres e seguros em todos os países, com base em instrumentos jurídicos internacionais que vinculam os estados signatários, são eles a Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Convenções de Genebra e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.

Ressalta-se que o Brasil ratificou a participação no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos. Em novembro de 2013, na Assembleia Geral das Nações Unidas, o país participou da Terceira Comissão com o tema Promoção e proteção dos direitos humanos: questões de direitos humanos, incluindo outros meios para melhorar o gozo efetivo dos direitos humanos e liberdades fundamentais.

Os países comprometeram-se a intensificar os esforços para a proteção da liberdade de expressão e de imprensa, além da proteção de jornalistas. Mas até o presente momento não existe nenhuma iniciativa aparente do Governo de implementar o Plano de Ação, com a criação de mecanismos ou medidas de proteção para resguardar tais direitos. E o silêncio do Estado Brasileiro demonstra que ainda vamos conviver com o desrespeito a preceitos fundamentais tão preciosos por muito tempo.

THE ABSENCE OF PROTECTIVE LEGISLATION FOR THE PROFESSIONAL PRACTICE OF THE PRESS AND THE INCREASED CASES OF AGGRESSION AGAINST PROFESSIONALS IN THE LAST DECADE

ABSTRACT

In this article, using the inductive method, the absence of specific legislation for the protection of the professional practice of the press is analyzed, and how social, political and economic conditions have impacted, in recent years, the increase in cases of aggression. professionals, especially during the exercise of journalistic activities. The analysis demonstrates that the approach used by the authorities becomes an incentive to perpetuate the violation of fundamental rights and guarantees of professionals, impacting important pillars of the Democratic Rule of Law, which needs a free, plural and critical press. Therefore, it is observed that the absence of legislation to regulate the matter

³⁶The journalists protection wiki. Por J Pro Wiki, 2018. Disponível em: <https://journalistsprotection.org/en/>. Acesso em: set. 2021.

demonstrates the fragility of the maintenance of democratic institutions, reaching not only the rights of a group of professionals, but reaching the entire Society by putting at risk the Rights of access to information and Freedom of expression.

Keywords: Freedom of the press. Freedom of expression. Absence of Legal Protection. Legislation. Fundamental Rights and Warranties. Democratic state. Professional Practice. Increase in cases of aggression against journalists.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: mai. 2021.

BRASIL. **Lei 2.083, de 12 de novembro de 1953**. Regula a Liberdade de Imprensa. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L2083compilado.htm. Acesso em: maio 2021.

BRASIL. **Lei 5.250, de 9 de fevereiro de 1967**. Regula a liberdade de manifestação do pensamento e de informação. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15250.htm. Acesso em: maio 2021.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 20 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 511961**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2469175>. Acesso em set. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130-7/DF. Lei federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, autorreferida como "Lei de Imprensa"**. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=605411> Acesso em: maio 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Proposta de Emenda à Constituição nº 33**, de 2009. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-33-2009-sf>. Acesso em: set. 2021.

CAVALCANTE FILHO, Theóphilo. **A liberdade de imprensa na formação constitucional brasileira**. Doutrinas Essenciais de Direito Constitucional 1 (2011): 737-751. Revista dos Tribunais (RT online) 315/595 jan./1962

NERVO, Alexandre Antônio. **John Stuart Mill e as sociedades da informação: Liberdade de imprensa, Estado e opinião pública**. Estudos em Jornalismo e Mídia, v. 8, n. 2, p. 521-534, 2011. <https://doi.org/10.5007/1984-6924.2011v8n2p521>

MELO, Seane Alves; GOMES, Mayra Rodrigues. **Atentados à liberdade de expressão? Uma análise dos casos de violência contra jornalistas no Brasil**. Estudos em Jornalismo e Mídia, v. 11, n. 1, p. 89-103, 2014. <https://doi.org/10.5007/1984-6924.2014v11n1p89>

MELO, Gabriela Pereira; JUNIOR, Francisco Gilson Rebouças Porto. **Liberdade de Imprensa sob ameaça**. Revista Observatório, v. 3, n. 1, p. 434-456, 2017. <https://doi.org/10.20873/uft.2447-4266.2017v3n1p434>

La situación de la libertad de expresión en las Américas. Un análisis a luz de los informes de la relatoría especial para la libertad de expresión. Por Centro de Estudios en Libertad de Expresión y Acceso a la Información –CELE. Disponível em: <https://www.palermo.edu/cele/publicaciones.html#>. Acesso em: set. 2021.

Libertad de expresión en el Poder Legislativo brasileño: temas y tendencias. Por Centro de Estudios en Libertad de Expresión y Acceso a la Información –CELE. Disponível em: <https://www.palermo.edu/cele/publicaciones.html#>. Acesso em: set. 2021.

Padrões internacionais de liberdade de expressão: Guia básico para operadores de justiça na América Latina. Outubro de 2018. Por Centro de Assistência à Mídia Internacional (Center for International Media Assistance, CIMA. Disponível em: https://www.cima.ned.org/wp-content/uploads/2018/12/CIMA_LatAm-Legal-Frameworks-Guide_Portuguese_web-150ppi.pdf. Acesso em: set. 2021.

Brasil cai quatro posições em ranking de liberdade de imprensa e fica em zona vermelha. Por G1, em 20 de abril de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/04/20/brasil-cai-quatro-posicoes-em-ranking-de-liberdade-de-imprensa-e-fica-em-zona-vermelha.ghtml>. Acesso em: junho 2021.

O que são as fake news. Redação Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/curiosidades/o-que-sao-fake-news.htm>. Acesso em: 13 set. 2021.

Código de Ética dos jornalistas brasileiros. Por Federação Nacional dos Jornalistas, em 04 de agosto de 2007. Disponível em: <https://fenaj.org.br/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>. Acesso em set. 2021.

STF: Dez anos do julgamento histórico que revogou lei de imprensa. Redação do Migalhas, 8 de abril de 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/299406/stf--dez-anos-do-julgamento-historico-que-revogou-lei-de-imprensa> Acesso em: maio 2021.

Equipe da TV Integração é agredida durante reportagem sobre eleições em prata. Por Redação MG1, em 29 de outubro de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/triangulo-mineiro/eleicoes/2020/noticia/2020/10/29/equipe-da-tv-integracao-e-agredida-durante-reportagem-sobre-eleicoes-em-prata-veja-video.ghtml>. Acesso em: set. 2021.

Parlamentares e jornalistas pedem federalização de crimes contra trabalhadores da comunicação. Por Câmara dos Deputados, em 04 de junho de 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/parlamentares-e-jornalistas-pedem-federalizacao-de-crimes-contra-trabalhadores-da-comunicacao>. Acesso em: set. 2021.

The journalists protection wiki. Por J Pro Wiki, 2018. Disponível em: <https://journalistsprotection.org/en/>. Acesso em: set. 2021.

Classement mondial de la liberté de la presse 2021. Por Reporters sans frontières. Disponível em <https://rsf.org/fr/classement>. Acesso em: set. 2021.

Conselho Nacional do Ministério Público. **Violência contra comunicadores: Manoel Leal de Oliveira. Ação Penal 0000073-80.1998.8.05.0113.** Por Relatório MPF, volume I // e site: <https://www.sipiapa.org/notas/1143357-manoel-leal-oliveira>. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/resultados-de-busca/846-violencia-contra-comunicadores/12682-manoel-leal-de-oliveira>. Acesso em: set. 2021.

CIDH. **Caso Manoel Leal de Oliveira v. Brasil. Relatório N° 37/10 de 17 de março de 2010.** Disponível em: <http://www.cidh.org/annualrep/2010sp/BRPU12308ES.doc>. Acesso em: set. 2021.

Inter-American Commission on Human Rights. **Situação dos direitos humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021 / Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: maio 2021.

Inter-American Commission on Human Rights. **Office of the Special Rapporteur for Freedom of Expression. Informe anual de la Relatoría Especial para la Libertad de Expresión.** Informe anual de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos: 2018, vol. 2: Aprobado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos el 30 de marzo de 2021 / Pedro Vaca Villarreal, Relator Especial para la Libertad de Expresión.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem.** Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

KOTSCHO, R. **A prática da reportagem.** São Paulo: Ática, 2000.

MARCONDES FILHO, C. **O capital da notícia - jornalismo como produção social da segunda natureza.** São Paulo: Ática, 1986.

PEREIRA JÚNIOR, L. **A apuração da notícia: métodos de investigação na imprensa.** Petrópolis: Vozes, 2006.

SISTO, Horácio. KONZEN, Paulo Roberto. **O conceito de liberdade de imprensa ou de liberdade de comunicação pública na filosofia do direito de GWF Hegel.** Porto Alegre: Editora Fi, 2013.

WOLF, M. **Teorias da Comunicação.** Lisboa: Editorial Presença, 1985.